

AUTÓGRAFO
N.º 329/91
EM 13/11/91



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N.º 936/91

Em 13 /11 /1.991.

Procedência :

VEREADORES DESTA CASA.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto :

PROJETO DE LEI, QUE
" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO
DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.543/91,
DE 24/09/91, E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS " .

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de novembro do
ano de mil novecentos e noventa e um,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.

Antenor Elias
13/11/91

[Signature]



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO
n.º 936/91
em 13 de 11 de 1991

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI
Nº 1.543/91, DE 24/09/91,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 1.543/91 de 24/09/91, passará vigorar com a seguinte redação:

"Artº 1º - As Empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para exploração do Sistema de Transportes Urbanos e Rural de passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, ficam obrigados a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa aposentada e pensionista, cadastrada pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidas as seguintes condições:

I - com sessenta e cinco anos de idade, para homem, e sessenta para mulher;

II - reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um.

ATAYDES GANTONIO ARMANI
VEREADOR

MARIO ANTONIO DEL'CARO
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

FÁBIO GAMA

GETÚLIO UBIRATÂN

JAIR DE SOUZA MOREIRA

LUCIANO RIBEIRO DURÃO

PEDRO MIGUEL MIRANDA RANGEL

NARCISO AGRIZZI

RICARDO LOPES

SANTO POLTRONIERI

SEBASTIÃO CUZZUOL

ROBERTO R. DE MENDONÇA

ADELSON BOLIS FAVARATO

JOCENEY BRAGA LOPES

FRANCISCO TARCISO SILVA

JOSÉ MAURO GOMES E GAMA

REMEGILDO MILANEZ

JOÃO PEDRO DA SILVA



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1543/91, DE 24/09/91.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1240/89-A DE 21/03/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

~~O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:~~ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º., da Lei nº. 1240/89-A de 21/03/89, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para exploração do Sistema de Transportes Urbanos e Rural de Passageiros da Aglomeração Urbana e Rural de Linhares, ficam obrigados a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa aposentada e pensionista, cadastrada pela Secretaria Municipal de Administração, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um:

Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Jair Correa

Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 936/91.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
1º, DO PROJETO DE LEI Nº
936/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 1º, do projeto de
Lei nº 936/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As empresas detentoras de
permissão, autorização ou outro ato administrativo para
exploração do Sistema de Transporte Urbanos e Rural de
passageiros da aglomeração urbana e rural de Linhares,
ficam obrigadas a conceder isenção do pagamento de tarifas
a toda pessoa aposentada cadastrada pela Secretaria Muni-
cipal de Administração, obedecidas as seguintes condições:

- I - ...
- II - ...

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" aos nove dias
do mês de dezembro do ano de mil noventa e um.

JOÃO PEDRO DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça' reunida com todos seus membros é de parecer favorável à emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 936/91, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 936/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1991

Presidente: 

Relator: 

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 936/91

Projeto de Lei de autorias de vários vereadores dispondo sobre alteração da redação do artigo 1º, da Lei nº 1.543/91, de 24/09/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de lei em questão tem amplo respaldo nos meandros de Lei Orgânica Municipal, vindo a solucionar o impasse existente na Lei nº 1.543/91.

O Artigo 202 da Constituição Federal dá ao Projeto de Lei que ora se discute base legal para a alteração que se pretende incluir no bojo do Projeto.

Diante do exposto a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de lei nº 936/91 que " DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.543/91, DE 24/09/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 19 de novembro 1991.

Presidente:

Relator:

Membro:



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.329/91.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI
Nº. 1543/91, DE 24-09-91, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

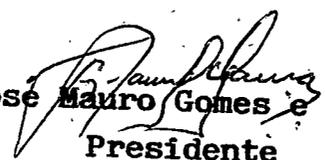
Art. 1º. - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para exploração do Sistema de Transporte Urbano e Rural de passageiros da aglomeração urbana e rural de Linhares, ficam obrigadas a conceder isenção do pagamento de tarifas a toda pessoa aposentada cadastrada pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidas as seguintes condições:

I - com sessenta e cinco anos de idade, para homem, e sessenta para mulher;

II - reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.


José Mauro Gomes e Gama
Presidente